
REGULAMENTO DO
CRESCERA GROWTH CAPITAL MASTER SEMANTIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA

São Paulo, 26 de maio de 2023.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO	16
CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO	17
CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.....	18
CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO	23
CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	32
CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS	36
CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	37
CAPÍTULO X – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO	41
CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	41
CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS.....	42
CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO.....	43
CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	44
CAPÍTULO XV – DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	44
CAPÍTULO XVI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	45
CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	46
ANEXO I	48
ANEXO II	49
ANEXO III.....	55

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino e feminino incluirão os gêneros masculino e feminino; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

ABVCAP	Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity.
Acordo de Cotistas	Significa o “Acordo de Co-investimento e de Voto do Crescera Growth Capital Master Semantix Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia”, celebrado entre o Gestor, cada Veículo de Investimento Crescera, investidores dos Veículos de Investimento Crescera, conforme o caso, que regula, dentre outras matérias, as regras de integralização, amortização e resgate de cotas do Fundo (considerando, inclusive, o Princípio da Equalização e Não Diluição), bem como o processo de deliberação das Matérias Qualificadas Master.
Administrador	BRL Trust Investimentos Ltda. , sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
Alocação Final	Significa a alocação que será determinada, pelo Gestor, em termos percentuais, na Data do Último Fechamento Internacional, do Capital

	Subscrito Total entre os Veículos Crescera Locais e os Veículos Crescera Internacionais. A Alocação Final será considerada, a partir da Data do Último Fechamento Internacional, para fins de Chamadas de Capital, amortização e resgate das Cotas do Fundo, nos termos deste Acordo de Cotistas.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Auditores Independentes	KPMG Auditores Independentes Ltda. , com sede na Cidade de São Paulo, Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos, 105, Vila São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29, responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, a qual poderá ser substituída por outra instituição devidamente credenciada perante a CVM.
B3	B3 S.A. – Bolsa, Brasil e Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Baixa Contábil	Significa a baixa contábil, parcial ou total, de um investimento do Fundo. Os Cotistas serão informados sobre a Baixa Contábil em Assembleia Geral.
Benchmark	Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas, correspondente à variação do IPCA acrescido de 8% (oito por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
Cadastro de Empregadores Vedados	Significa a relação de empresas que exploram trabalho escravo ou infantil ou que utilizam mão de obra em condições degradantes, conforme previsto na Portaria Interministerial n.º 2, de 12 de maio de 2011 disponível para consulta em http://portal.mte.gov.br .

Capital Excedente	Significa o montante, em moeda corrente nacional, que represente o capital comprometido e não investido (i) pelos Veículos Crescera Locais, após o investimento de 100% do Capital Subscrito pelos Veículos Crescera Internacionais ou (ii) pelos Veículos Crescera Internacionais, o investimento de 100% do Capital Subscrito pelos Veículos Crescera Locais, conforme o caso, considerando a Alocação Final.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, observado o disposto na cláusula 2.1.2 abaixo.
Capital Subscrito	Significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas, observado o disposto na cláusula 2.1.2 abaixo.
Capital Subscrito Total	Significa o somatório do Capital Subscrito em cada um dos Veículos de Investimento Crescera.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
CCBC	Câmara de Comércio Brasil – Canadá.
Chamada de Capital	Significam as notificações de chamadas de capital enviadas aos Cotistas pelo Administrador, de tempos em tempos, conforme orientação do Gestor, solicitando aporte de recursos no Fundo.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Código ABVCAP/ANBIMA	Significa o Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, publicado pela ABVCAP e pela ANBIMA.
Companhia(s) Alvo	Significa a Companhia Investida.

Companhia Holding	Companhia que possua efetiva influência nas Companhias Alvo.
Companhia(s) Investida(s)	Significa a Semantix Tecnologia da Informação S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 09.162.524/0001-53, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, ou ainda, a companhia domiciliada nas Ilhas Caimã que venha a deter o controle direto da Semantix Tecnologia da Informação S.A.
Compromisso de Investimento	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição das Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Condições de Integralização	Quaisquer condições expressamente estabelecidas em cada Compromisso de Investimento, que deverão ser atendidas previamente a realização de Chamada de Capital.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, aos membros do Pessoal Chave da gestão da Companhia Alvo, Companhia Investida, com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, bem como Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar. Fica desde já estabelecido que o potencial investimento do Fundo em Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos não será considerado uma hipótese de Conflito de Interesse, exceto se por conta de tal investimento o Gestor tenha o direito de receber qualquer remuneração do Fundo; ainda a título de esclarecimento, nessa situação, o Gestor poderá cobrar remuneração de eventuais outros investidores que participem do Fundo Alvo e/ou do Fundo Investido em conjunto com o Fundo.
Contrato de Gestão	Significa o "Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças", firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em

	tempos.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada e questões relacionadas às Matérias Qualificadas Master.
Cotas	Significam as Cotas de emissão do Fundo, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável, observado o disposto no item 9.6. deste Regulamento.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Custodiante	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001.42, integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Fechamento Master	Significa cada data que o Fundo encerrar um ciclo de captação de recursos, no âmbito de uma ou mais emissões de Cotas, até a Data do Último Fechamento Internacional. O Gestor informará, por escrito, aos Cotistas, sobre cada Data de Fechamento Master.
Data de Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.
Data de Primeiro Fechamento Master	Significa a primeira Data de Fechamento Master, no âmbito de emissão de Cotas do Master em montante equivalente a, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais).
Data de Equalização Master	Significa a data em razão entre o Capital Investido e o Capital Subscrito dos Cotistas que subscreveram Cotas após a Data de

	Primeiro Fechamento Master for igual a razão entre o Capital Investido e o Capital Subscrito dos Cotistas que subscrevem Cotas na Data de Primeiro Fechamento Master.
Data do Último Fechamento Internacional	Significa a data em que os Veículos de Investimento Crescera internacionais encerrarem definitivamente os seus respectivos processos de captação de recursos para investimento no Fundo, conforme a ser informado pelo Gestor, por escrito, aos Cotistas.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos da Cidade de São Paulo, estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Escriturador	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001.42, integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.
Fundo ou Master	Significa este Crescera Growth Capital Master Semantix Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia , fundo de investimento em participações regido por este Regulamento, constituído após a incorporação da parcela cindida do Fundo Master Original.
Fundo Master Original	Significa o Crescera Growth Capital Master Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 26.511.011/0001-20.
Fundos Alvo	Significam quaisquer fundos de investimento em participação sob gestão do Gestor.
Fundos Investidos	Significam os Fundos Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
Gestor	Crescera Growth Capital Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aníbal de Mendonça 27, 2º andar, Ipanema, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.400.968/0001-80, devidamente credenciada pela CVM para o

	exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório n.º 9.799, de 10 de abril de 2008.
Instrução CVM 476	Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado que será considerado o último IPCA divulgado pelo IBGE para fins do disposto neste Regulamento.
Justa Causa	Significa Justa Causa do Administrador ou Justa Causa do Gestor, conforme aplicável.
Justa Causa do Administrador	Significa (i) condenação na esfera criminal; (ii) infração intencional relacionada à regulamentação emitida da CVM; (iii) atuação com má-fé, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções ou negligência grave; (iv) violação material de suas obrigações assumidas nos termos dos documentos constitutivos e de governança de cada Veículo de Investimento Crescera, inclusive o Regulamento; (v) não remediação de descumprimento material de qualquer dispositivo legal ou regulatório no prazo legal; e (vi)

	descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário.
Justa Causa do Gestor	Significa (i) condenação na esfera criminal; (ii) infração intencional relacionada à regulamentação emitida da CVM ou ao <i>Securities Act</i> ; (iii) atuação com má-fé, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, negligência grave ou <i>Gross Negligence</i> (conforme definido na legislação do estado de Delaware, nos Estados Unidos da América); (iv) violação material de suas obrigações assumidas nos termos dos documentos constitutivos e de governança de cada Veículo de Investimento Crescera, inclusive o Regulamento; (v) não remediação de descumprimento material de qualquer dispositivo legal ou regulatório no prazo legal; e (vi) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários. Para fins deste Regulamento, qualquer ato, fato ou omissão do Gestor que configure descumprimento em relação à legislação estrangeira e que se enquadre como Justa Causa do Gestor, nos termos acima mencionados, deverá ser informado ao Administrador para que este possa convocar Assembleia Geral, conforme disposto no item 6.11. e seguintes deste Regulamento.
Lei 9.307	Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Lei 12.846	Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
Manual de Marcação à Mercado do Custodiante	Significa o manual de marcação à mercado adotado pelo Custodiante, conforme disponível no website www.britrust.com.br .
Matérias Qualificadas Master	Significam as matérias envolvendo o Fundo sobre as quais os investidores dos Veículos de Investimento Crescera terão direito de deliberar previamente em Reunião Prévia e orientar o voto do Gestor nas Assembleias Gerais, conforme disposto no Acordo de Cotistas, quais sejam: (i) substituição do Gestor do Fundo com Justa Causa do Gestor; (ii) substituição do Gestor do Fundo sem Justa Causa do Gestor; (iii) nomeação de novo Gestor do Master após a ocorrência dos itens (i) ou (ii) acima; (iv) avaliação e resolução de situações de Conflito de Interesses envolvendo o Fundo; (v) prorrogação do Prazo de Duração do Fundo pelo período adicional de 1 (um) ano; (vi) prorrogação do Prazo de Duração do Fundo por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano; (vii) liquidação antecipada do Fundo; (viii) alterações à política de investimento do Fundo; (ix) criação de taxa de administração, qualquer forma de remuneração do Gestor no nível do Fundo e/ou

	<p>taxa de performance; (x) entrada de novos investidores diretamente no Fundo, exceto se se tratarem de novos Veículos de Investimento Crescera que venham a aderir ao Acordo de Cotistas; (xi) emissão e distribuição de novas Cotas do Fundo, em discordância com o Princípio da Equalização e Não Diluição; (xii) adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo) a partir do momento em que não houver mais capital a ser integralizado por quaisquer Cotistas, sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo, e/ou ainda em caso de medidas judiciais e/ou extrajudiciais urgentes e inadiáveis necessárias à preservação dos direitos do Fundo e dos Cotistas; (xiii) fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo, conforme proposta a ser apresentada pelo Gestor; (xiv) alteração do Pessoal Chave do Fundo; (xv) renegociação ou renúncia de direitos econômicos detidos pelo Fundo contra Veículo de Investimento Crescera, sem que as mesmas condições de renegociação ou renúncia sejam apresentadas e oferecidas para todos os Veículos de Investimento Crescera de forma proporcional, exceto no caso de cancelamento de Capital Excedente; (xvi) cessão, transferência ou oneração, pelo Gestor, de Cotas do Fundo detidas pelos Veículos de Investimento Crescera; e (xvii) quaisquer alterações no Regulamento que tratem das matérias indicadas acima.</p>
Oferta	<p>Significa qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (iii) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.</p>
Oportunidade de Co-investimento	<p>Significa uma oportunidade de investimento do Fundo em uma Companhia Alvo, Companhia Investida, Fundo Alvo ou Fundo Investido, em conjunto com terceiros, inclusive para os investidores dos Veículos de Investimento Crescera e/ou outros fundos e empresas de investimentos administrados ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste, a exclusivo critério do Gestor, nos termos deste Regulamento.</p>
Oportunidade de Investimento	<p>Significa uma oportunidade de investimento do Fundo, originada pelo Gestor, que atenda ao</p>

Outros Ativos	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados em Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso.
Partes Interessadas	Significam: (i) os Cotistas; (ii) o Administrador; (iii) o Custodiante; (iv) o Gestor e/ou (v) os membros de quaisquer comitês ou conselhos criados pelo Fundo, cujos membros sejam nomeados pelos Cotistas, pelo Administrador ou pelo Gestor.
Partes Relacionadas	Significa o Administrador, o Gestor e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento do Fundo.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Período de Investimento	Significa o período em que o Fundo poderá investir em Companhias Alvo ou Companhias Investidas, que terá início na Data de Primeira Integralização e permanecerá vigente até a ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) 4º (quarto) aniversário da data de início do Fundo, sujeito a uma eventual prorrogação pelo período de 1 (um) ano, mediante deliberação da Assembleia Geral, e (ii) data estabelecida em Assembleia Geral, podendo o Gestor recomendar o encerramento antecipado do Período de Investimento em caso de

	alterações legais, regulamentares, ou por conta de decisões administrativas ou judiciais que tornem tal encerramento necessário ou recomendável pelo interesse dos Cotistas.
Pessoal Chave	Significa a equipe chave mantida pelo Gestor dedicada à gestão da Carteira, integrada pelos seguintes profissionais: (a) <u>Jaime Cardoso Danvila</u> , uruguaio, casado, executivo, portador do registro nacional de estrangeiro nº V537627-R expedido pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.062.888-96, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Aníbal de Mendonça 27, 2º andar, Ipanema; e (b) <u>Priscila Pereira Rodrigues</u> , brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade nº 25440306-2 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 257.092.118-18, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Aníbal de Mendonça 27, 2º andar, Ipanema. A experiência dos integrantes do Pessoal Chave está descrita no Anexo III deste Regulamento.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos contados da Data de Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano mediante deliberação da Assembleia Geral.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento e nos termos do item 9.5. deste Regulamento.
Princípio da Equalização e Não Diluição	Significa o princípio por meio do qual o Gestor estará obrigado, a partir da Data de Primeiro Fechamento Master, a não permitir a entrada de novos investidores, direta e/ou indiretamente, no Master por valor de cota e/ou valor de entrada que seja inferior (i) ao valor de integralização das Cotas do Master no âmbito da Data de Primeiro Fechamento Master ajustado pelo Benchmark a partir da referida Data de Primeiro Master; ou (ii) o valor patrimonial das Cotas do Master, o que for maior à época. O Princípio da Equalização e Não Diluição poderá ter sua aplicação dispensada por decisão da Assembleia Geral Master nos termos do Acordo de Cotistas.

Regras CCBC	Significam as regras de arbitragem da CCBC.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Crescera Growth Capital Master Semantix Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia.
Resolução CMN 3.792	Resolução do CMN n.º 3.792, de 24 de setembro de 2009, conforme alterada.
Reunião Prévia	Significa a reunião prévia dos Investidores convocada, pelo Gestor, com objetivo de se reunir, conjunta e previamente, (i) para deliberar, considerando a Participação Indireta no Master de cada Investidor, sobre as Matérias Qualificadas Master, bem como (ii) orientar a forma como o Gestor deverá votar, sempre em bloco, como representante dos Veículos de Investimento Crescera, nas respectivas Assembleias Gerais.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração do Veículo de Investimento Crescera	Significa a remuneração devida por determinados Veículos de Investimento Crescera ao Administrador, nos termos dos regulamentos dos respectivos Veículos de Investimento Crescera, caso aplicável, sendo certo que a Taxa de Administração de cada Veículo de Investimento Crescera contempla o serviço prestado em toda a estrutura Master Feeder.
Taxa de Câmbio	É a média das taxas de câmbio divulgadas pelo Banco Central do Brasil, no Sistema PTAX, nos 20 (vinte) Dias Úteis anteriores à Data do Último Fechamento Internacional, conforme divulgada utilizada para fixação da Proporção Final no Fundo.
Termo de Adesão	Significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVI deste Regulamento.

Valores Mobiliários	Significam (a) ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, observados os limites previstos na Instrução CVM 578, bem como (b) cotas de Fundos Investidos, observado o disposto no item 4.1.2. deste Regulamento.
Veículos Crescera Internacionais	Significam os Veículos de Investimento Crescera constituídos no exterior.
Veículos Crescera Locais	Significam os Veículos de Investimento Crescera constituídos no Brasil.
Veículos de Investimento Crescera	Significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento utilizados por indivíduos selecionados pelo Gestor, constituídos no Brasil ou no exterior, sob a gestão do Gestor ou suas partes relacionadas, bem como de qualquer outro veículo de investimento sob gestão do Gestor que venha a ser constituído para adquirir Cotas do Fundo, observado o disposto nos itens 2.6. a 2.6.3. deste Regulamento.

CAPÍTULO II - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **CRESCERA GROWTH CAPITAL MASTER SEMANTIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIELABRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, pelo Acordo de Cotistas, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.1.1 - O Fundo foi constituído como resultado da cisão (proporcional no passivo e desproporcional no ativo) do Fundo Master Original, que já se encontra em período de desinvestimento. Deste modo, considerando que o Fundo segue as mesmas características do Fundo Master Original, determinadas previsões e conceitos descritos neste Regulamento devem ser interpretados como fazendo referência ao Fundo Master Original, haja vista não terem aplicabilidade prática ao Fundo.

2.1.2. Seguindo o racional exposto na cláusula 2.1.1 acima, é importante destacar aos investidores que o Capital Subscrito e o Capital Investido serão compartilhados entre o Fundo Master Original e o Fundo, observando as proporções da cisão e as expectativas de despesa de cada um desses veículos.

- 2.2. Para fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo Diversificado Tipo 3".
- 2.3. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data de Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano mediante deliberação da Assembleia Geral.
- 2.4. O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento.
- 2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos Capítulos VIII e IX deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.
- 2.6. O Fundo receberá investimentos de um ou mais Veículos de Investimento Crescera (locais ou não residentes), os quais poderão investir no Fundo em momentos distintos, em uma ou mais Datas de Fechamento Master. Os Veículos de Investimento Crescera poderão ter suas próprias regras de governança, taxas de gestão, custódia, de ingresso e de saída, desde que o Princípio da Equalização e Não Diluição seja observado.
- 2.6.1. Como regra geral, os Veículos de Investimento Crescera que tenham subscrito Cotas em uma mesma Data de Fechamento Master serão chamados a aportar capital no Fundo simultaneamente, de forma pro rata, considerando a respectiva participação no Fundo. Sem prejuízo, no período compreendido entre a Data de Primeiro Fechamento Master e a Data do Último Fechamento Internacional, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá, a seu exclusivo critério, realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os diferentes investidores do Fundo.
- 2.6.2. A partir Data do Último Fechamento Internacional, as Chamadas de Capital, amortização e/ou resgate de Cotas do Fundo deverão ser realizadas considerando a Alocação Final.
- 2.6.3. Na Data do Último Fechamento Internacional, o Gestor deverá apurar e informar a todos os investidores do Fundo (a) o Capital Subscrito Total em moeda corrente nacional; (b) a Taxa de Câmbio; e (c) a Alocação Final. Para determinar e/ou no âmbito da definição da Alocação Final, o Gestor poderá realizar calibragem entre os percentuais de Capital Investido pelos diferentes Cotistas, a exclusivo critério do Gestor.
- 2.6.4. O Capital Excedente, a exclusivo critério do Gestor, poderá ser (a) utilizado pelos Veículos Crescera Locais ou pelos Veículos Crescera Internacionais, conforme o caso, para aquisição de participação na última Companhia Alvo a ser investida pelo Master, observados os mesmos termos e condições do investimento do Master; ou (b) cancelado.

CAPÍTULO III - DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

- 3.1. O Fundo é destinado exclusivamente aos Veículos de Investimento Crescera.

3.2. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

3.3. O Administrador e as suas Partes Relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

3.4. O Gestor e as suas Partes Relacionadas poderão subscrever Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. Observado o disposto no item 4.1.2. abaixo e nos item 2.1.1 acima, o objetivo do Fundo é investir no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Capital Subscrito em Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Alvo.

4.1.1. O Fundo poderá adquirir diretamente os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Alvo, ou fazê-lo por intermédio da aquisição de ações de uma Companhia Holding.

4.1.2. O Fundo poderá investir até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo em Outros Ativos e debêntures não conversíveis.

4.2. Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria, conforme o caso. A participação do Fundo no processo decisório de uma Companhia Investida poderá ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria.

4.2.1. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando:

(i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.3. Além dos requisitos acima, as Companhias Investidas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.3. acima, as Companhias Investidas deverão ainda adotar as seguintes práticas, a serem previstas nos documentos de investimento e instrumentos societários:

- (i) não utilizar trabalho infantil ou escravo;
- (ii) para as companhias cujas ações sejam admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou classificadas nos moldes do Nível 2 da B3, prever em seus estatutos, no que couber, o atendimento aos padrões de governança corporativa definidos na Resolução CMN 3.792 ou pelo normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar;
- (iii) implementar, caso ainda não possua, (a) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (b) planos de ação que busquem a melhoria do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e (c) boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano; e
- (iv) implementar, caso ainda não possua, políticas e práticas anticorrupção, em observância ao disposto na Lei 12.846 e regulamentação aplicável.

4.4. O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.

CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. Observado o limite estabelecido nos incisos (vi) a (viii) do item 5.4. abaixo, a Carteira será composta por:

- (i) Valores Mobiliários; e
- (ii) Outros Ativos.

5.1.1. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

5.2. Observado o disposto no item 5.2.1 abaixo, os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, e no Acordo de Cotistas, a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados, a exclusivo critério do Gestor.

5.2.1. De forma adicional ao disposto no item 5.2. acima, no momento do investimento, o Fundo deverá observar as Diretrizes de Investimento e a Lista de Exclusões contidas respectivamente nos Anexos IV e V deste Regulamento.

5.2.1.1. Fica desde já estabelecido que o Gestor deverá tomar todas as providências necessárias e ao seu alcance para que o investimento nas Companhias Investidas continue observando as Diretrizes de Investimento e a Lista de Exclusões após a data do investimento ou reinvestimento, conforme o caso. Não obstante, o não atendimento, por qualquer das Companhias Investidas, às Diretrizes de Investimento e a Lista de Exclusões, após a data de aquisição da Companhia Investida, não ensejará no direito de indenização do Fundo contra o Administrador e/ou o Gestor com relação a eventuais Companhias Investidas que tenham sido regularmente adquiridas nos termos deste Regulamento. Nesta hipótese, fica o Gestor autorizado a agir, no âmbito de sua competência, para solucionar o problema que originou o desenquadramento da Companhia Investida em relação as Diretrizes de Investimento e/ou Lista de Exclusões, conforme o caso.

5.2.1.2. O Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão

ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo assumidos durante o Período de Investimento

- 5.2.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Regulamento, e observadas as vedações estabelecidas no Anexo V, os investimentos somente serão realizados em Companhia Alvo (i) que não explore trabalho escravo ou utilize mão de obra em condições degradantes, conforme consulta ao Cadastro de Empregadores Vedados; e (ii) conforme o caso, a depender da natureza do mercado de atuação da Companhia Alvo, após a obtenção, pelo Gestor, de relatório ambiental, elaborado por empresa especializada de primeira linha contratada pelo Gestor a expensas do Fundo, que avalie a regularidade ambiental da Companhia Alvo perante as autoridades competentes e nos termos da legislação vigente, na hipótese de esta desenvolver atividade que cause impacto ambiental, nos termos da regulamentação aplicável.
- 5.2.3. Uma vez atendido o disposto no item 5.2.2. acima, se o relatório apontar alguma contingência ambiental, os investimentos do Fundo ficarão condicionados à (i) adoção de plano de ação, a ser elaborado pelo Gestor ou empresa por este contratada, que defina medidas para minimização ou eliminação da contingência existente; e (ii) ao compromisso da Companhia Alvo de cumprir integralmente o disposto no plano de ação e do Gestor de monitorar esse cumprimento.
- 5.2.4. Após a efetivação do investimento e, para fins de monitoramento socioambiental da Companhia Investida, o Gestor deverá (i) consultar semestralmente o Cadastro de Empregadores Vedados, com relação a cada Companhia Investida e (ii) obter, a cada 2 (dois) anos, considerando a atividade e ramo de atuação da Companhia Investida, relatório ambiental periódico elaborado por empresa especializada de primeira linha a expensas do Fundo.
- 5.2.5. Na hipótese de identificação de contingência social no monitoramento da Companhia Investida, a decisão do Gestor de permanecer com o investimento fica condicionada à eliminação do trabalho escravo ou em condições degradantes, no prazo de 1 (um) mês contado da identificação da referida contingência social.
- 5.2.6. Caso identificada contingência ambiental no monitoramento da Companhia Investida e decidindo o Gestor por permanecer com o investimento, este deverá elaborar e acompanhar o cumprimento pela Companhia Investida de plano de ação na forma do item 5.2.2. acima, cujo conteúdo será informado ao Administrador.
- 5.2.7. Na hipótese do item anterior, verificada pelo Gestor a inércia da Companhia Investida quanto à adoção das referidas providências, deverá (i) observado o disposto no Regulamento, tomar as providências para realização de desinvestimento na Companhia Investida ou (ii) solicitar ao Administrador a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos a serem adotados com relação à questão e ao investimento na Companhia Investida.
- 5.2.8. Os acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas ou qualquer outro instrumento por meio dos quais os investimentos do Fundo na Companhia Investida forem viabilizados contemplarão (i) obrigação da Companhia Investida de comunicar ao Gestor

contingências socioambientais de que tenha conhecimento (processos administrativos, judiciais); (ii) possibilidade de o Gestor e o Administrador vistoriarem a Companhia Investida a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação; (iii) exercício de direito de veto pelo representante do Fundo nos órgãos sociais da Companhia Investida, visando a impedir violações socioambientais; e (iv) obrigação da Companhia Investida informar a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar materialmente suas atividades e operações.

5.2.9. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados a critério do Gestor, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM, caso tais ativos sejam admitidos a negociação nesses mercados.

5.3. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos Compromissos de Investimentos e/ou boletins de subscrição, conforme aplicável.

5.4. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) observado o disposto nos incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- (ii) até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;
- (v) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, a exclusivo critério do Gestor;

- (vi) o Fundo deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários, observados os demais requisitos de composição e diversificação da Carteira previstos neste Regulamento;
 - (vii) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos; e
 - (viii) o Fundo deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas do Fundo durante o prazo de 1 (um) ano, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor.
- 5.4.1. O limite estabelecido no inciso (vi) do item 5.4. acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.4.
- 5.4.2. Observado o disposto no item 5.4.1. acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (vi) do item 5.4. acima, o Administrador deverá:
- (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas, bem como informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada; e
 - (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo do inciso (i) acima: (a) reenquadrar a Carteira; ou (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Co-investimento

- 5.5. Caso o Fundo não faça o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento, o Gestor poderá oferecer, a seu exclusivo critério, a Oportunidade de Co- investimento a terceiros, inclusive para os investidores dos Veículos de Investimento Crescera e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste.
- 5.5.1. As Oportunidades de Co-investimento poderão ser estruturadas diretamente, por meio do investimento nas Companhias Alvo ou Companhias Investidas, ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de Fundos Alvo ou Fundos Investidos, à exclusivo critério do Gestor.
- 5.5.2. As decisões do Gestor em relação às Oportunidade de Co-investimento, inclusive no que se refere ao disposto no item 5.5.1. acima, levarão em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

5.6. O Administrador, o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas poderão coinvestir em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas diretamente e/ou indiretamente, por meio de Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos.

Transações entre Companhias Investidas, Fundos Investidos, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas

5.7. Sujeita à regulamentação aplicável, as Companhias Investidas e/ou os Fundos Investidos poderão realizar transações comerciais com Partes Relacionadas ao Administrador e/ou Gestor, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, desde que em condições competitivas e de mercado e observado o disposto na Instrução CVM 578.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

5.8. O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas, observado que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- (ii) o Fundo poderá utilizar até 5% (cinco por cento) de seu do patrimônio líquido do Fundo em Outros Ativos e debêntures não conversíveis;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento em Debêntures Simples

5.9. O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 5% (cinco por cento) do total do patrimônio líquido do Fundo.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Deveres do Administrador

6.1. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor, os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;
- (ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:

- a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres dos Auditores Independentes;
 - e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f. a cópia da documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
 - (iv) pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, excetuando-se as multas decorrentes de atraso no envio de demonstrações contábeis do Fundo à CVM provocado pelo atraso ou não entrega das demonstrações financeiras das Companhias Investidas, por parte do Gestor;
 - (v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo, bem como elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;
 - (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
 - (vii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
 - (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
 - (ix) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
 - (x) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
 - (xi) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
 - (xii) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas ou sempre que o Gestor assim solicitar, observados os termos do item 7.2.1. deste Regulamento;
 - (xiii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;

- (xiv) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xv) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xvi) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento;
- (xvii) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento, Compromissos de Investimentos e/ou boletins de subscrição, conforme aplicável;
- (xviii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xix) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramento da Carteira, nos termos do item 5.4.2. deste Regulamento;
- (xx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xxi) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
 - (a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
 - (b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
 - (c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
 - (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

6.2. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

6.3. O Gestor terá poderes para representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos integrantes

da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento, do Acordo de Cotistas e da regulamentação em vigor.

6.4. Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão, no Acordo de Cotistas e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i) adquirir e alienar Valores Mobiliários;
- (ii) firmar todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a compromissos de investimento, contratos de compra e venda, acordos de cotistas, outros ajustes entre cotistas, regulamentos e/ou outros documentos;
- (iii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Valores Mobiliários e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo;
- (iv) acompanhar os investimentos do Fundo em Companhias Investidas, inclusive, devendo manter a efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e gestão, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução CVM 578, e assegurar, no mínimo, as práticas de governança referidas no art. 8º da Instrução CVM 578;
- (v) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
- (viii) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento;
- (ix) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (x) indicar para aprovação pela Assembleia Geral membros substitutos do Pessoal Chave, nos termos dos itens 6.7.1. e 6.7.2. deste Regulamento;
- (xi) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento, do Contrato de Gestão e do Acordo de Cotistas;

representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Companhias Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento, no Acordo de Cotistas e na regulamentação aplicável;

- (xii) verificar a observância, pelas Companhias Investidas, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;

- (xiii) contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para atuar no processo de due diligence das Companhias Alvo, Fundos Alvo, bem como de monitoramento das Companhias Investidas;
- (xiv) acompanhar o processo de due diligence nas Companhias Alvo;
- (xv) conforme o caso, a depender do segmento de atuação da Companhia Alvo e/ou Companhia Investida, obter relatório ambiental, elaborado por empresa especializada de primeira linha, para avaliação e regularidade ambiental da Companhia Alvo e/ou Companhia Investida perante as autoridades competentes e nos termos da legislação vigente, na hipótese de esta desenvolver atividade que cause impacto ambiental;
- (xvi) conforme o caso, a depender do segmento de atuação da Companhia Alvo e/ou Companhia Investida, apresentar ao Fundo plano de ação no caso de apontamento de contingência ambiental;
- (xvii) conforme o caso, a depender do segmento de atuação da Companhia Alvo e/ou Companhia Investida, realizar o monitoramento socioambiental da Companhia Investida, semestralmente consultar o Cadastro de Empregadores Vedados, com relação a cada Companhia Investida a cada 2 (dois) anos, considerando a atividade e ramo de atuação da Companhia Investida, relatório ambiental periódico elaborado por empresa especializada de primeira linha a expensas do Fundo;
- (xviii) conforme o caso, a depender do segmento de atuação da Companhia Alvo e/ou Companhia Investida, informar o Administrador sempre que tomar conhecimento de contingência socioambiental associada à Companhia Investida;
- (xix) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, nos termos do procedimento descrito no item 6.4.1. abaixo;
- (xx) se houver, fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, nos termos do procedimento descrito no item 6.4.1. abaixo;
- (xxi) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.1., inciso (v) acima;
- (xxii) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xxiii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
- (xxiv) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; e
- (xxv) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas, caso aplicável;

- (xxvi) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Companhias Investidas, sempre no melhor interesse das Companhias Investidas e do Fundo;
- (xxvii) auxiliar terceiro contratado pelo Fundo, fornecendo todas as informações e documentos necessários para que o terceiro elabore o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável, nos termos da regulamentação contábil específica;
- (xxviii) negociar e contratar, em nome do Fundo, os intermediários para realizar operações em nome do fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à contratação dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, em especial na abertura, manutenção e encerramento de contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares; e
- (xxix) informar ao Administrador a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar materialmente o valor justo das Companhias Investidas e que sejam de seu conhecimento.

6.4.1. Na hipótese de requisição de informações na forma prevista nos incisos (xx) e (xxi) do item 6.4. acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram as informações.

6.5. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

- (i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Companhia Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;
- (ii) conduzir a avaliação dos negócios de Companhias Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;
- (iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iv) preparar e submeter à Assembleia Geral quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (v) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas da Companhia Investida de que o Fundo participe, direta ou indiretamente, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou co-investimento boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou

aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Companhia Investida e/ou dos Fundos Investidos, conforme aplicável, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento;

- (vi) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da Carteira, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento; e
- (vii) realizar provisões dos ativos da Carteira quando (i) verificada a notória insolvência de uma Companhia Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias relativamente aos Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (iii) ocorrer o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

6.6. O Gestor declara que, na data de constituição do Fundo e aprovação deste Regulamento, tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Pessoal Chave do Gestor

6.7. O Gestor manterá uma equipe dedicada à gestão da carteira de investimentos do Fundo, integrada pelos seguintes profissionais: (a) Sr. Jaime Cardoso, e (b) Sra. Priscila Rodrigues.

6.7.1. Na hipótese da saída ou substituição de apenas um membro do Pessoal Chave, o Gestor terá a obrigação de (i) comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição, e (ii) contratar um novo membro para o Pessoal Chave com experiência similar à do membro substituído para continuidade nas atividades de gestão do Fundo, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral, contratação esta que deverá acontecer no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da saída ou substituição.

6.7.2. Caso os 2 (dois) profissionais indicados no item 6.7. acima deixem de integrar o Pessoal Chave, o Gestor deverá: (i) comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar do efetivo desligamento; (ii) indicar profissionais com perfis similares até a data de convocação da Assembleia Geral de que trata a alínea (iii) abaixo; e (iii) realizar Assembleia Geral para deliberar sobre a efetiva substituição, no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento. Na hipótese de rejeição pelos Cotistas do(s) substituto(s) indicado(s) pelo Gestor, o Gestor deverá apresentar nova sugestão, que deverá ser deliberada em Assembleia Geral a ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da rejeição inicial.

Comitê Executivo do Gestor

6.8. As decisões sobre Oportunidades de Investimento, Oportunidades de Coinvestimento, desinvestimentos de Companhias Investidas, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo serão tomadas pelo Gestor por meio de seu comitê executivo interno, integrado por executivos sêniores do Gestor, inclusive os membros do Pessoal Chave.

Contratação de Prestadores de Serviço

6.9. O Administrador contratou, em nome do Fundo, (i) o Gestor, para prestar serviços de gestão da Carteira, (ii) o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria da Carteira, e (iii) o Escriturador, para prestar serviços de escrituração de Cotas.

6.9.1. O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo.

6.9.2. Os prestadores de serviços, conforme mencionados no item 6.9.1. acima, que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador e o Gestor

dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.

6.9.3. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.10. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor, neste Regulamento e no Acordo de Cotistas;
- (vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;

- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos do Fundo (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas, sem prejuízo do disposto no item 5.1.1. deste Regulamento; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.11. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578.

6.11.1. Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador por Justa Causa, fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

6.11.2. A eficácia da destituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo com ou sem Justa Causa está sujeita à destituição do Administrador e/ou Gestor dos demais Veículos de Investimento Crescera, observado o disposto no Acordo de Cotistas.

6.11.3. Na hipótese de destituição do Gestor por Justa Causa do Gestor, o substituto do Gestor deverá adquirir qualquer participação de titularidade do Gestor no Fundo ou nos Veículos de Investimento Crescera, respeitados eventuais direitos de preferência previstos nos respectivos documentos constitutivos e de governança, regulamentos e no Acordo de Cotistas, conforme aplicável, por montante igual ao valor patrimonial das cotas.

6.11.4. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, continuar a deter sua participação nos Veículos de Investimento Crescera, com todos os direitos inerentes à condição indireta de Cotista, nas hipóteses do Gestor (a) renunciar ao seu cargo, ou (b) ser descredenciado pela CVM, ou (c) ser destituído sem Justa Causa do Gestor.

6.11.5. As deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

6.11.6. Na hipótese de renúncia, o Administrador e o Gestor deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

6.11.7. Na hipótese de descredenciamento, a CVM nomeará administrador temporário até a eleição de um novo administrador.

6.11.8. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. Observado o disposto nos itens 7.2. a 7.10. abaixo, competirá privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor, deste Regulamento e do Acordo de Cotistas:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (iii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem firmados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas, bem como sobre os procedimentos para exercício do direito de preferência;
- (iv) deliberar sobre alterações ao Regulamento;
- (v) deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;
- (vi) deliberar sobre a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos;
- (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo proposta pelo Gestor;
- (viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (ix) deliberar sobre a destituição do Administrador e/ou do Gestor com Justa Causa;
- (x) deliberar sobre a destituição do Administrador e/ou do Gestor sem Justa Causa;
- (xi) nomeação de substituto ao Administrador e/ou do Gestor após a ocorrência dos itens (ix) e (x) acima;
- (xii) deliberar sobre (a) a nomeação do substituto do Administrador em caso de renúncia ou descredenciamento; (b) a destituição do Custodiante e nomeação de seu substituto; e (c) a destituição do Escriturador e nomeação de seu substituto;
- (xiii) deliberar sobre criação de (a) taxa de administração; e/ou (ii) taxa de performance;
- (xiv) deliberar sobre a alteração, substituição e a contratação de novos profissionais que passarão a

- integrar o Pessoal Chave, nos termos do item 6.7.2. deste Regulamento;
- (xv) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
 - (xvi) deliberar sobre a antecipação do Prazo de Duração;
 - (xvii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração pelo período adicional de 1 (um) ano;
 - (xviii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano;
 - (xix) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), a partir do momento em que não houver mais capital a ser integralizado, sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo e/ou ainda em caso de medidas judiciais e/ou extrajudiciais urgentes e inadiáveis necessárias à preservação dos direitos do Fundo e de seus Cotistas;
 - (xx) deliberar sobre a alteração dos limites de investimento;
 - (xxi) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante a ABVCAP/ANBIMA;
 - (xxii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
 - (xxiii) deliberar sobre os procedimentos para entrega de Valores Mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação;
 - (xxiv) deliberar sobre emissão e distribuição de novas Cotas, em discordância com o Princípio da Equalização e Não Diluição;
 - (xxv) deliberar sobre a realização de operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 5.7 deste Regulamento;
 - (xxvi) deliberar sobre a rescisão de qualquer Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável, ou renegociação ou renúncia aos termos de qualquer Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável;
 - (xxvii) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses;
 - (xxviii) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no item 15.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;
 - (xxix) tomar ciência da Baixa Contábil, parcial ou total, de investimentos realizados pelo Fundo;
 - (xxx) sem prejuízo do disposto no item 5.2.1 acima, deliberar sobre a realização de investimentos do Fundo após o encerramento do Período de Investimento, limitado ao Capital Subscrito sobre a alteração dos limites de investimento; e
 - (xxxi) deliberar sobre a autorização ao Gestor para estruturação de fundo de investimento com objetivos

similares aos do Fundo antes do disposto no item 17.4 e 17.4.1 abaixo.

- 7.1.1. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, em primeira e segunda convocação, ressalvadas: (a) aquelas referidas nos incisos (iii), (iv), (v), (vii), e (xxix) acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas subscritas; (b) aquelas referidas nos incisos (xxi), (xxii), (xxiv) e (xxx) acima somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas; (c) aquela referida no inciso (xii) acima, que somente poderá ser adotada mediante aprovação por Cotistas representando 3/4 (três quartos) das Cotas subscritas; (d) a matéria referida na alínea (xix) acima, que dependerá da aprovação de Cotistas que representem 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e integralizadas; (e) as Matérias Qualificadas Especiais referidas nos incisos (ix), (xi), (xvii), (xxv) e (xxvii), que dependerão da aprovação de Cotistas que representem 50% mais 1 (uma) das Cotas emitidas e integralizadas; (f) as Matérias Qualificadas Especiais referidas nos incisos (viii), (x) e (xiv) que dependerão da aprovação de Cotistas que representem 70% das Cotas emitidas e integralizadas; e (g) as Matérias Qualificadas Especiais referidas nos incisos (xviii) e (xx) que dependerão da aprovação de Cotistas que representem 75% das Cotas emitidas e integralizadas.
 - 7.1.2. Sem prejuízo do disposto no item 7.1.1. acima, as deliberações da Assembleia Geral deverão observar as restrições e os termos e condições previstos no Acordo de Cotistas.
 - 7.1.3. O Gestor representará os Veículos de Investimento Crescera em toda e qualquer Assembleia Geral, sendo que (a) as decisões de voto do Gestor deverão ser uniformes, (b) como regra geral, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas a exclusivo critério do Gestor e (c) especificamente com relação às Matérias Qualificadas Master, os Investidores terão o direito de se reunir na Reunião Prévia para determinar o voto do Gestor nas Assembleias Gerais. A atuação do Gestor não configurará potencial situação de Conflito de Interesses.
 - 7.1.4. O Gestor deverá (i) manter sob sua responsabilidade as versões originais das atas de todas as Reuniões Prévias que venham a ser realizadas durante o Prazo de Duração do Fundo e (ii) considerar a decisão das Reuniões Prévias para orientar o seu voto nas Assembleias Gerais que sejam precedidas por Reuniões Prévias.
- 7.2. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou e-mail ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A carta de convocação da Assembleia Geral deverá ser enviada a cada Cotista com antecedência mínima de (i) 30 (trinta) dias em primeira convocação, ou (ii) a qualquer tempo em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.
- 7.2.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.3. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

7.4.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.

7.5. As Assembleias Gerais somente serão instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

7.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Geral e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.8. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

7.8.1. Observado o disposto no item 7.1.2 acima, não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 7.1.1. acima:

- (i) o Administrador;
- (ii) o Gestor;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

7.8.2. Não se aplica a vedação prevista no item 7.8.1. acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.8.1. acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria

Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.8.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedir de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.8.1., incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação, a partir de informações que estejam sob seu respectivo controle ou que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis.

7.9. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

7.10. No âmbito da Assembleia Geral, o Administrador não será responsável pelo controle de votos proferidos em desacordo com o estabelecido em Reunião Prévia ou contra disposição presente no Acordo de Cotistas.

7.10.1. Na hipótese de o Cotista proferir voto em desacordo com o estabelecido em Reunião Prévia ou contra disposição presente no Acordo de Cotistas, o Administrador não possui poderes para declarar a invalidade do respectivo voto.

7.11. O Gestor, em nome do Fundo, poderá se manifestar em Reunião Prévia convocada para deliberar sobre Matérias Qualificadas Master Especiais.

CAPÍTULO VIII - DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

8.1.1. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

Emissão de Novas Cotas

8.2. As emissões de novas Cotas após a primeira emissão deverão ser realizadas mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII e nos itens 2.6. a 2.6.3. deste Regulamento, bem como na regulamentação aplicável.

- 8.2.1. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo serão definidos pela Assembleia Geral e constarão do respectivo Suplemento, observado o disposto nos itens 2.6. a 2.6.3. deste Regulamento.
- 8.2.2. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão.

Patrimônio Mínimo Inicial

- 8.3. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

CAPÍTULO IX - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

- 9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e pertencem a uma única classe.
- 9.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.
- 9.1.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento.

Valor das Cotas

- 9.2. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Direito de Voto

- 9.3. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou no boletim de subscrição, conforme aplicável, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Distribuição e Subscrição das Cotas

- 9.4. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
- 9.4.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.
- 9.4.2. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de

Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável; e (iii) por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável, e no Acordo de Cotistas, (b) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

- 9.4.3. Na hipótese de entrada no Fundo após a celebração do Acordo de Cotistas (a) de novo Veículo de Investimento Crescera, tal Veículo de Investimento Crescera e seus respectivos investidores deverão, como condição prévia para conclusão e de eficácia do negócio jurídico de subscrição e/ou aquisição de Cotas, aderir expressamente ao Acordo de Cotistas, vinculando-se a todos os seus termos e condições, e (b) de novos investidores em qualquer dos Investidores Indiretos Locais e/ou dos Veículos Crescera Internacionais (exceto no Veículo Crescera Local I), tais novos investidores deverão, como condição prévia para conclusão e de eficácia do negócio jurídico de subscrição e/ou aquisição de sua respectiva participação indireta no Fundo, aderir expressamente ao Acordo de Cotistas, vinculando-se a todos os seus termos e condições.

Integralização das Cotas

9.5. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos nos itens 2.6. a 2.6.3. acima e 9.5.1. a 9.5.6. abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimentos e/ou boletins de subscrição, conforme aplicável.

9.5.1. A primeira Chamada de Capital será realizada pelo Administrador, em montante a ser por ele definido, no prazo de até 12 (doze) meses contados da Data do Primeiro Fechamento Master.

9.5.2. As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor, nos termos deste Regulamento e dos boletins de subscrição firmados pelos Cotistas.

9.5.2.1. Em cada Chamada de Capital, o Administrador (i) verificará se a razão entre Capital Investido e Capital Subscrito dos Cotistas que subscreveram Cotas após o Primeiro Fechamento Master é igual ao razão dos Cotistas que subscreveram Cotas no Primeiro Fechamento Master e, caso seja diferente, (ii) direcionará às Chamadas de Capital somente aos Cotistas que subscreveram Cotas após a data do Primeiro Fechamento Master até que todos os Cotistas tenham a mesma razão entre Capital Investido e Capital Subscrito.

9.5.3. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável.

9.5.4. A integralização de Cotas será realizada (i) em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em

recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou (ii) mediante entrega de Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento.

9.5.5. As Chamadas de Capital para integralização das Cotas deverão ser realizadas pelo Administrador em observância ao disposto nos itens 2.6. a 2.6.3., com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis, de acordo com as instruções do Gestor.

9.5.6. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item 9.5. e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 9.5. e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Equalização do Preço de Integralização das Cotas

9.6. Preço de Integralização de cada Cota é equivalente ao Preço de Emissão, exceto no que se refere aos Cotistas que subscreverem Cotas (i) após a Data do Primeiro Fechamento e (ii) enquanto a razão entre o Capital Investido e o Capital Subscrito destes cotistas for menor que a razão entre o Capital Investido e o Capital Subscrito dos Cotistas que subscrevem Cotas no primeiro fechamento. Neste caso, o Preço de Integralização será:

- (i) Preço de Emissão corrigido pelo Benchmark, desde a data do Primeiro Fechamento Master até a Data de Equalização, enquanto não tenha sido realizado o primeiro investimento do Master em uma Companhia Alvo; ou
- (ii) o maior valor entre (a) o preço conforme calculado no item (i) acima; ou (b) o valor patrimonial da Cota na data da respectiva data de integralização, caso já tenha sido realizado o primeiro investimento do Master.

Inadimplemento dos Cotistas

9.7. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 15 (quinze) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador tomará quaisquer das seguintes providências: (i) poderá iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento), (b) da variação anual do IPCA, calculada pro rata temporis a partir da data de inadimplemento até a data de quitação, e (c) dos custos de tal cobrança; (ii) poderá convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Subscrito individual e desde que a nova Chamada de

Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; (iii) poderá contratar empréstimo, limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações do Cotista Inadimplente para com o Fundo; e (iv) poderá suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento e no Acordo de Cotistas estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação do Fundo. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas.

9.7.1. À medida que parte de uma integralização de Cotas não seja paga por um Cotista Inadimplente, tal valor poderá ser deduzido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item 9.7.1., serão entregues ao Cotista Inadimplente.

9.7.2. Nenhum Cotista será considerado um Cotista Inadimplente se, por ocasião de uma Chamada de Capital, não sejam cumpridas todas as Condições de Integralização previstas nos respectivos Compromissos de Investimentos a que estejam vinculados os seus respectivos Boletins de Subscrição.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

9.8. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas, considerando o respectivo Capital Investido, sem prejuízo ao disposto nos itens 9.7. e 9.7.1. deste Regulamento.

9.8.1. Sujeito à prévia aprovação pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas, a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

9.8.2. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas efetivamente integralizadas, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.8.3. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

- 9.8.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 9.8.5. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Valores Mobiliários.

Resgate das Cotas

- 9.9. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Transferência de Cotas

- 9.10. As Cotas não poderão ser transferidas pelos Cotistas. Qualquer compra ou venda de Cotas será nula e sem efeito para todos os fins de direito.

- 9.11. Em caso de transferência de Cotas, conforme autorizado por meio do processo de deliberação das Matérias Qualificadas Master, os novos investidores deverão observar o disposto no item 9.4.3. acima.

CAPÍTULO X - DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO

- 10.1. Tendo em vista a estrutura de investimento do Fundo, em que as taxas de administração, gestão e de performance são pagas diretamente pelos Veículos de Investimento Crescera, o Fundo não cobra qualquer taxa de administração e não pagará qualquer remuneração ao Administrador, ao Escriturador e ao Gestor com relação à administração e controladoria do Fundo, gestão da Carteira, distribuição e escrituração das Cotas, incluindo o pagamento de taxa de gestão e de taxa de performance.

- 10.2. Pelos serviços de custódia dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria e controladoria, o Custodiante não fará jus ao recebimento de remuneração.

- 10.2.1. O valor mensal fixo devido à remuneração do Custodiante será corrigido anualmente pelo IGP-M, na sua falta pelo IPC/FIPE ou, na sua falta pelo IGP-DI/FGV.

CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 11.1. Os ativos componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações, observados os seguintes critérios:

- (i) O valor justo da Companhia Investida previsto na legislação será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao Gestor, salvo se o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo da Companhia Investida,

hipótese em que será observado o disposto na cláusula 11.1.1.;

- (ii) Os Fundos Investidos serão avaliados e contabilizados na carteira do Fundo levando-se em consideração o valor da cota mais recente divulgada pelo administrador do Fundo Investido; e
- (iii) os demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à carteira do Fundo serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e no Manual de Marcação à Mercado do Custodiante.

11.1.1. Caso o Administrador entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo das Companhias Investidas, o Administrador auferirá o valor justo da Companhia Investida levando em consideração que: (i) a mensuração do valor justo da Companhia Investida deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação; e (ii) serão observados os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

11.2. O valor patrimonial líquido do Fundo será equivalente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, calculado de acordo com este Capítulo XI, mais os valores a receber do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

11.2.1. O valor patrimonial líquido do Fundo será calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

CAPÍTULO XII - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

12.1. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

12.1.1. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; ou

- (ii) a integral amortização das Cotas; ou
- (iii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII acima.

12.3. O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste item 12.3. e dos demais itens deste Capítulo XII.

12.4. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XIII - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2. O Administrador deverá enviar aos Cotistas à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

13.2.1. As informações de que trata o inciso (ii) do item 13.2. acima devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

13.3. As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.4. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XIV - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

14.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

14.3. O exercício social do Fundo terá início em 1º de abril e encerrar-se-á em 31 de março de cada ano.

14.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares, observado o limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de valores mobiliários e outros ativos integrantes da Carteira;
- (iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iv) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (v) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vi) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

- (x) quaisquer despesas, sem limitação de valor, inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleias Gerais;
- (xi) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira; e
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos neste Regulamento;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários; e
- (xv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, caso aplicável.

15.1.1. Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma pro rata a sua participação no Patrimônio Líquido.

15.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento e ao Acordo de Cotistas, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

16.2. O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei 9.307. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

16.3. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro

ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

16.4. Qualquer sentença arbitral proferida pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitiva e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal sentença ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

16.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, a sentença arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referida sentença arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

16.6. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral. A arbitragem instaurada nos termos acima deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil, devendo, observadas as disposições do regulamento de arbitragem da CCBC, ser sigilosa.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para fins do disposto neste Regulamento, e-mail é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Cotistas.

17.2. O Fundo não cobrará taxa de ingresso e de saída, exceto se de outra forma estabelecido em cada Suplemento.

17.3. Os Cotistas, o Administrador e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

17.4. Observado o disposto no item 17.4.1. abaixo ou exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral, o Gestor não poderá, direta ou indiretamente, estruturar outro veículo de investimento com objetivos similares aos do Fundo, até que o Fundo tenha realizado (ou se comprometido a realizar) investimentos equivalentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Subscrito em valores mobiliários de Companhias Investidas ou até o término de seu respectivo Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

17.4.1. A restrição para a estruturação de novos veículos de investimento com objetivos similares aos do Fundo, conforme descrita no item 17.4. acima, não será aplicável às hipóteses de estruturação de Veículos de Investimento Crescera.

17.5. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *

ANEXO I

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do Crescera Growth Capital Master Semantix Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão	R\$ 10.000,00 por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [•].
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.
Preço de Integralização	Será calculado com o disposto na cláusula 9 do Regulamento.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento e o disposto no Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável.

ANEXO II

Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;

(ii) **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento;

(iii) **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(iv) **Risco de Precificação:** A precificação dos Valores Mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de Valores Mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

(v) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o

interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Cotistas;

(vi) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa;

(vii) **Riscos de alterações da legislação tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

(viii) **Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira:** o Fundo e/ou as Companhias Investidas poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Companhias Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

(ix) **Amortização e/ou resgate das Cotas com Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira:** o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira.

Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo;

(x) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;

(xi) **Riscos relacionados à amortização de Cotas:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;

(xii) **Risco de patrimônio negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas e em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;

(xiii) **Riscos relacionados às Companhias Investidas:** Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Tais riscos são agravados pelo fato de as companhias investidas consistirem em empresas recentemente constituídas (Venture Capital), em que a probabilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e descontinuidade é mais elevada. Ao mesmo tempo em que tais investimentos em venture capital oferecem oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais, inclusive em montantes superiores à totalidade do capital investido na companhia investida. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não se pode garantir que o Administrador avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Companhias

Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade do Fundo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Companhias Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em Valores Mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais Valores Mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Companhias Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Companhias Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo poderá investir em Companhias Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais companhias estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Companhias Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Companhias Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo.

Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras

que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e das Cotas. O Fundo pode ter participações minoritárias em Companhias Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Companhias Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Companhia Alvo ou Fundo Alvo, o Fundo tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da Companhia Investida e dos demais acionistas, bem como dos Fundo Alvo e dos demais cotistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e das Cotas.

Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Companhia Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Companhia Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Companhia Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Companhia Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Companhia Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xiv) **Ausência de classificação de risco das Cotas:** as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos;

(xv) **Risco de Descontinuidade:** Este Regulamento estabelece algumas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato; e

(xvi) **Outros Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

* * *

ANEXO III

Qualificações do Pessoal Chave

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Jaime Cardoso Danvila

Jaime é sócio e membro do Comitê Executivo da Crescera Investimentos, Co-Head de Private Equity e co-responsável pela vertical de Consumo, Varejo & Serviços. Antes de se juntar à Gestora, Jaime foi Diretor de M&A do Bradesco Banco de Investimentos, Diretor de Investment Banking do Citibank Global Markets e também economista pelo FMI. Jaime é Mestre e C.Phil. em Economia pela UCLA, integrante dos conselhos da Estapar, Hospital Care, Hospital Vera Cruz, Hospital São Lucas, Grupo Baía Sul, Vita Participações, Semantix e Rede Oba Hortifruti, participa no Comitê de RH da Estapar, além de ter sido conselheiro da Hortifruti e da Forno de Minas.

Priscila Pereira Rodrigues

Priscila é sócia e membro do Comitê Executivo da Crescera Investimentos, co-responsável pela plataforma de Consumo, Varejo e Serviços. Possui MBA pela Columbia Business School com foco em Private Equity e Real Estate e é formada em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV). Antes de se juntar à Gestora, Priscila trabalhou na Plural Capital no time de Private Equity, na Houlihan Lokey em reestruturação e no Bank of America Merrill Lynch em Nova York com operações de private equity no mercado americano, além de ter sido Associate Partner da Pacific Investimentos, empresa de private equity e venture capital em São Paulo. Priscila é conselheira do Hospital Vera Cruz, Hospital Care, Hospital São Lucas, Grupo Baía Sul, Vita Participações, Semantix e Rede Oba Hortifruti e já foi conselheira na Hortifruti e da Villa Germania. Participa atualmente em comitês assessoriais da Estapar, da Rede Oba Hortifruti e da Hospital Care. Priscila faz parte do Public Policy Council da LAVCA e do Latin American Council da EMPEA.

* * *

ANEXO IV

Diretrizes de Investimento

Objetivo de investimento. Sujeito às restrições de investimento estabelecidas abaixo, o Fundo deverá investir primordialmente nos Setores Alvo, com foco nos Subsetores Alvo. O Fundo só investirá em entidades com sede no Brasil.

- “**Setores Alvo**” inclui, mas não se limita a: varejo e bens de consumo, saúde, logística de “asset-light”, educação e outros serviços.
- “**Subsetores Alvo**” significa subsetores dentro dos Setores Alvo, incluindo, mas não limitados a:
 - alimentação, moda (vestuário e acessórios), restaurantes (restaurantes finos e fast food), móveis, pet shops, construção, drogarias, cosméticos e cuidados com a pele;
 - hospitais, clínicas especializadas, atendimento domiciliar, centros de cuidados paliativos para pacientes terminais e outros centros de saúde, medicina diagnóstica/laboratórios, equipamentos médicos avançados;
 - dedicated logistics, distribuição de comércio virtual, distribuição de serviços de alimentação, distribuição médica;
 - o ensino fundamental e médio, educação técnica não regulamentada, bem como outras escolas técnicas e comerciais; e
 - outros serviços especializados, Terceirização de Processos de Negócio (BPO), serviços financeiros, tecnologia da informação e outros.

Restrições de Investimento.

- antes da Data do Último Fechamento Internacional, a exposição total do Fundo (i) a qualquer Companhia Investida e Subsetor Alvo não poderá resultar em um investimento pelo Fundo em tal Companhia Investida e suas afiliadas e Subsetor Alvo em concentração superior a 15% do total do capital comprometido, sendo que tal valor poderá ser aumentado para até 20% do capital comprometido a critério do Gestor, de acordo com regras dos Veículos de Investimento Crescera, ou (ii) em qualquer Subsetor Alvo, não poderá resultar em um investimento em tal Subsetor Alvo pelo Fundo de percentual superior a 30% do total do capital comprometido;
- após a Data do Último Fechamento Internacional, a exposição total do Fundo (i) em qualquer Companhia Investida e Subsetor Alvo não poderá resultar em um investimento pelo Fundo em tal Companhia Investida e suas afiliadas e Subsetor Alvo em concentração superior a 15% do total do capital comprometido ou (ii) em qualquer Subsetor Alvo, não pode resultar em um investimento em tal Subsetor pelo Fundo superior a 31% do total do capital comprometido;
- o Fundo não poderá realizar investimentos em qualquer outro veículo que preveja o pagamento ou

distribuição pelo Fundo de taxa de gestão, taxa de performance, carried interest ou outro incentivo ou taxa baseada no desempenho; e

- o Fundo não se utilizará de dívidas com juros elevados nas suas aquisições.

Não obstante qualquer disposição em contrário, (i) o custo de aquisição de todos os investimentos feitos direta ou indiretamente pelo Fundo não pode exceder o total do capital comprometido pelos Cotistas e (ii) o Fundo não fará investimentos em uma companhia cujas atividades possam causar um impacto social ou ambiental adverso, ou cujas atividades sejam sensíveis, fora do padrão ou não tenham parâmetros no mercado.

* * *

ANEXO V

Lista de Atividades Proibidas

O Fundo não financiará qualquer atividade, produção, uso, comércio, distribuição ou participação de:

- Produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerado ilegal sob as leis ou regulamentos do país onde se encontrem ou de acordo com convenções e acordos internacionais, ou sujeito a interrupções ou proibições internacionais, como produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, substâncias destruidoras da camada de ozônio, bifenilos policlorados (PCB), animais selvagens ou produtos. Regulamentado nos termos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) e do comércio transfronteiriço de resíduos e produtos residuais, a menos que esteja em conformidade com a Convenção de Basileia e os regulamentos subjacentes;
- Destruiçãoⁱ de Áreas de Alto Valor de Conservaçãoⁱⁱ;
- Produção ou comércio de armas e muniçõesⁱⁱⁱ;
- Produção ou comércio de bebidas alcoólicas (exceto cerveja e vinho)ⁱⁱⁱ;
- Produção ou comércio de tabacoⁱⁱⁱ;
- Jogos de azar, casinos e empreendimentos equivalentesⁱⁱⁱ;
- Produção ou comércio de materiais radioativos. Tal proibição não se aplica à compra de equipamento médico, equipamento de controle de qualidade (medição) e qualquer equipamento onde a fonte radioativa seja considerada trivial e/ou adequadamente protegida;
- Produção ou comércio de fibras de amianto. Isto não se aplica à compra e uso de placas de cimento amianto nos quais o teor de amianto seja inferior a 20%;
- Métodos de pesca insustentáveis (por exemplo, pesca com explosivos e pesca com redes de emalhar no ambiente marinho usando redes com comprimento superior a 2,5 km);
- Produção ou atividades que envolvam uso ou exploração de trabalho forçado^{iv}/trabalho infantil^v ou em desconformidade com os princípios e direitos fundamentais do trabalhador^{vi};
- Construção de novas ou ampliação de usinas térmicas a carvão existentes;
- Pornografia e/ou prostituição;
- Mídia racista e/ou antidemocrática;
- Produção ou comércio de madeira ou outros produtos e operações florestais que não sejam oriundas de manejo florestal sustentável e consistentes com a Política de Meio Ambiente e Observância de Salvaguardas do Banco Interamericano de Desenvolvimento^{vii};
- Operações de exploração comercial para uso em florestas tropicais úmidas primárias;

- Produção ou comércio de compostos bifenilos policlorados (PCBs);
- Produção ou comércio de produtos farmacêuticos sujeitos a suspensões ou proibições internacionais^{viii};
- Produção ou comércio de pesticidas/herbicidas sujeitos a suspensões ou proibições internacionais^{ix};
- Produção ou comércio de substâncias destruidoras da camada de ozônio sujeitas a suspensão internacional^x;
- Comércio transfronteiriço de resíduos ou produtos residuais^{xi}, com exceção de resíduos não perigosos destinados a reciclagem;
- Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs)^{xii}.
- Ao investir em atividades de microfinanciamento, o Fundo adicionará os seguintes itens à da Lista de Exclusão:
 - Produção, comércio, armazenamento ou transporte de volumes significativos de produtos químicos perigosos ou uso em escala comercial de produtos químicos perigosos. Produtos químicos perigosos incluem gasolina, querosene e outros produtos petrolíferos; e
 - Produção ou atividades que afetem as terras de propriedade de, reivindicadas por ou sob adjudicação de Povos Indígenas (conforme definido no Padrão 7 dos Padrões de Desempenho da IFC sobre Sustentabilidade Socioambiental), sem o pleno consentimento documentado de tais povos.

ⁱ Destruição significa a (1) eliminação ou severa diminuição da integridade de uma área causada por uma grande mudança a longo prazo no uso da terra ou da água ou (2) modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter seu papel seja perdida.

ⁱⁱ As Áreas de Alto Valor de Conservação (AAVC) são definidas como habitats naturais onde esses valores de conservação são considerados de alta importância ou importância crítica (consulte <http://www.hcvnetwork.org>).

ⁱⁱⁱ Isso não se aplica a patrocinadores de projetos que não estejam substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvido" significa que a atividade em questão é auxiliar às operações principais de um patrocinador do projeto.

^{iv} Trabalho forçado significa todo trabalho ou serviço, não executado voluntariamente, que é extraído de um indivíduo sob ameaça de uso de força ou sanção.

^v Trabalho infantil refere-se ao emprego de crianças que seja economicamente explorador, ou que possa ser perigoso ou interfira na educação da criança, ou que seja prejudicial à saúde da criança, ou ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. As pessoas só podem ser empregadas se tiverem pelo menos 15 anos, conforme definido nas Convenções Internacionais de Direitos Humanos da OIT

(Convenção de Idade Mínima nº 138, Art.2), a menos que a legislação local especifique frequência escolar obrigatória ou a idade mínima para trabalhar. Em tais casos, a idade mais alta será aplicada.

vi Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho significa (i) a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (ii) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; (iii) proibição de trabalho infantil, incluindo, sem limitação, a proibição de menores de 18 anos trabalharem em condições perigosas (que incluam atividades de construção), menores de 18 anos trabalhando à noite, e que menores de 18 anos sejam considerados aptos para trabalhar por meio de exame médico; (iv) eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação, na qual a discriminação é definida como qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada em raça, cor, sexo, religião, opinião política, extração nacional ou origem social. (Organização Internacional do Trabalho: www.ilo.org).

vii GN-2208-20, Política de Meio Ambiente e Observância de Salvaguardas, datada de 19 de janeiro de 2006, aprovada pela Diretoria Executiva em 19 de janeiro de 2006.

viii Produtos farmacêuticos sujeitos a descontinuações ou proibições nas Nações Unidas, Produtos proibidos: Lista consolidada de produtos cujo consumo e/ou venda foram proibidos, retirados, severamente restritos ou não aprovados pelos governos. (Última versão 2001, www.who.int/medicines/library/qsm/edm-qsm-2001-3/edm-qsm-2001_3.pdf).

ix Pesticidas e herbicidas sujeitos a suspensões ou proibições incluídos tanto na Convenção de Roterdã (www.pic.int) quanto na Convenção de Estocolmo (www.pops.int).

x Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs) são compostos químicos que reagem com o ozônio estratosférico e o esgotam, resultando nos amplamente divulgados "buracos na camada de ozônio". O Protocolo de Montreal lista SDOs e seus prazos de redução e eliminação. Os compostos químicos regulados pelo Protocolo de Montreal incluem aerossóis, gás para refrigeradores, agentes de expansão de espuma, solventes e agentes de proteção contra incêndio. (www.unep.org/ozone/montreal.shtml).

xi Definido pela Convenção da Basileia (www.basel.int).

xii Definido pela Convenção Internacional sobre a Redução e Eliminação de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) (setembro de 1999) e inclui atualmente os pesticidas aldrina, clordano, dieldrina, endrina, heptacloro, mirex e toxafeno, assim como o hexaclorobenzeno (www.pops.int).